



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00091

Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os arts. 1º, 2º, 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação":

"Art. 1º.....

§ 1º A implantação da carreira far-se-á mediante transformação dos atuais dez mil e noventa e oito cargos efetivos de Patrulheiro Rodoviário Federal, do quadro geral do Ministério da Justiça, em cargos de Policial Rodoviário Federal;

§ 2º Ficam criadas mais 9000 (nove mil) cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal

Art. 2º

Art. 3º

Justificativa

Apresentamos esta emenda com base no acórdão 358/06 do TCU, que detectou defasagem de 50% do efetivo da Policia Rodoviária Federal, recomendando o acréscimo necessário para que a instituição possa desenvolver suas atribuições constitucionais, em nível suportável de sobrecarga.

O excesso de jornada de trabalho sem remuneração e compensação de horas, tem provocado desgaste físico, afetando a saúde dos Policiais Rodoviários Federais.

Diversos postos de trabalho estão desativados por falta de efetivo.

Aumento das atribuições do Departamento de Policia Rodoviária federal, da malha viária, da frota de veículos e da criminalidade.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PFL - DF

